



### **PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 76/2021 TRE/PRE/GABPRE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno - Resolução nº 170, de 18 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030: Igualdade de Gênero (5): alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Redução das Desigualdades (10): reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a determinação do artigo 15, da Resolução CNJ 351/2020, pela criação da Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em todos os Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, com as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, das Resoluções CNJ 270/2018 e 351/2020;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, de assédio sexual e de todas as formas de discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e assédio sexual no trabalho e de todas as formas de discriminação;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, assédio sexual ou discriminação de qualquer forma;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, ao assédio sexual ou discriminação de qualquer forma;

VII - fazer recomendações e solicitar providências à direção deste Regional, aos gestores das unidades que o compõem e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) melhorias das condições de trabalho;
- h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual ou discriminação de qualquer forma.

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão;

IX - acompanhar as medidas de adaptação dos sistemas eletrônicos do Tribunal, a fim de contemplar os campos "nome social", "registrado(a) civilmente como" e "outras informações sobre diversidade.

Art. 2º A Comissão de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação será composta pelos membros a seguir indicados:

- I - um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a Comissão;
- II - dois servidores indicados pela Presidência, sendo um de Cartório Eleitoral e um da Secretaria;
- III - um servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ no 230/2016);
- IV - um juiz eleitoral indicado pela respectiva associação;
- V - um servidor indicado pela respectiva entidade sindical;
- VI - um colaborador terceirizado, indicados pela Secretaria de Administração e Finanças;
- VII - um estagiário, indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas; e
- VIII - um requisitado, indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A composição da Comissão deverá considerar o critério da representação da diversidade existente na Instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[REDACTED]